

## **Direitos dos Trabalhadores Domésticos**

Art. 7º. [...]

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, VIII, X, XIII, XV, XVII, XVIII, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXVI, XXXI, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013).

Trabalhador doméstico: aquele que presta serviços de natureza contínua na residência de uma pessoa ou de uma família. A atividade exercida não pode ter como finalidade gerar lucro ao empregador.

Assim, são direitos do trabalhador doméstico:

- Salário mínimo (inc. IV);
- Irredutibilidade do salário (inc. VI);
- Garantia de salário mínimo para os que possuem remuneração variável (inc. VII);
- Décimo terceiro salário (inc. VIII);
- Proteção do salário, sendo crime sua retenção dolosa (inc. X);
- Jornada de trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais (inc. XIII);
- Repouso semanal remunerado (inc. XV);
- Remuneração de hora-extra de, no mínimo, 50% sobre a hora normal (inc. XVI);
- Férias anuais remuneradas em, no mínimo, 1/3 a mais do que o salário normal (inc. XVII);
- Licença-maternidade (inc. XVIII);
- Licença-paternidade (inc. XIX);
- Aviso prévio de pelo menos 30 dias (inc. XXI);
- Ambiente de trabalho seguro e saudável, com redução dos riscos inerentes à atividade (inc. XXII);
- Aposentadoria (inc. XXIV);
- Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (inc. XXVI);
- Vedação de diferença de salário, função e critérios de admissão em razão de sexo, idade, cor ou estado civil (inc. XXX);
- Vedação da discriminação no tocante a salário, função e critérios de admissão para o trabalhador portador de deficiência (inc. XXXI);

 Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos, e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (inc. XXXIII).

Os incisos elencados possuem os **direitos autoaplicáveis** ao trabalhador doméstico, ou seja, aqueles que se aplicam em decorrência de sua própria natureza e da previsão constitucional, sem necessidade de regulamentação legal adicional.

A segunda parte do parágrafo único do art. 7º da CF traz outros direitos que poderão ser aplicáveis aos trabalhadores domésticos mas **dependem de regulamentação legal**:

- Proteção contra demissão arbitrária ou sem justa causa (inc. I);
- Seguro-desemprego (inc. II);
- FGTS (inc. III);
- Remuneração superior para o trabalho noturno (inc. IX);
- Salário-família (inc. XII);
- Assistência gratuita aos filhos de até 5 anos em creches e pré-escolas (inc. XXV);
- Seguro contra acidentes de trabalho e direito de indenização, no caso de dolo ou culpa do empregador (inc. XXVIII).